DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10019/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6395/2021
PROTOCOLO	: 2109561
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: NILDO ALVES DE ALBRES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Procedimento de Controle Prévio do Pregão Presencial n. 24/2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Anastácio/MS, objetivando registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal com cilindros em regime de comodato, regulador de oxigênio e carrinho de transporte, para as unidades de saúde do Município.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho nº 15569/2021 (f. 63) constatou que não foi possível identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, sendo assim, sugeriu o prosseguimento do processo postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet* pronunciou-se pelo arquivamento do processo, com fulcro no artigo 11, inciso V "a", combinado com o artigo 156, ambos da Resolução TC/MS 98/2018, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento, conforme Parecer nº 8784/2021 (f. 65-67).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM